

O Coronel Antonio Pedro Alves de Barros, Presidente
do Estado de Matto-grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a As-
sembleia Legislativa decretou e eu sancionei a
seguinte Lei:

Art.º 1.º - Dica o Poder Executivo autorizado a despen-
der no corrente exercicio as seguintes quantias:
sob sua responsabilidade e direcção:

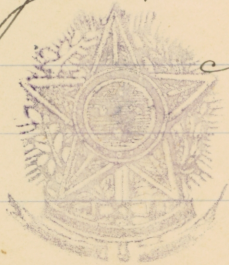
- a) de dois contos de reis para mandar-se fazer
o busto do venerando Barão de Melgaco, chefe de
Esquadra reformado, o qual será collocado sobre
seu tumulo, e mais um gradeamento para res-
guardar esse singelo monumento.
- b) de tres contos de reis para effectuar-se a
trasladação das cinzas do tambem venerando
Coronel de engenheiros Ricardo Franco de Almeida
Serra, da Capella de S. Antonio dos Militares
da cidade de Matto-grosso para esta capital,
e para a creação de um modesto monumento
a sua inolvidavel memoria.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução da referida Lei per-
tencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.
O Secretario do Estado a faça imprimir, publicar e
correr.

Palacio da Presidencia do Estado de Matto-grosso em
Cuyabá, 28 de Fevereiro de 1901, 13.º da Republica.

Antonio Pedro Alves de Barros



Foi sellada e publicada a presente lei nesta
Secretaria do governo em Cayabá, aos vinte e oito
de Dezembro de 1901.

Secretário

José da Silva Costa Neto